

DENIS DE LIMA NICOMEDES

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO: teoria e aplicação prática

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Administração

João Pessoa/PB
2020

DENIS DE LIMA NICOMEDES

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO: teoria e aplicação prática

Trabalho de Curso de Curso – TCC, apresentado à Coordenação do Curso de Administração como parte dos requisitos necessários à obtenção do Título de Bacharel em Administração, pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Professor Orientador: Cesar Emanuel Barbosa de Lima, Prof. Dr.

João Pessoa/PB
2020

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N656c Nicomedes, Denis de Lima.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO: teoria e aplicação
prática / Denis de Lima Nicomedes. - João Pessoa, 2020.
23 f.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Ética. Código de Ética. Administração Pública. I.
Título

UFPB/CCSA

FOLHA DE APROVAÇÃO

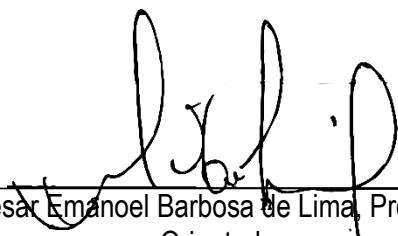
Artigo Científico apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Administração.

Aluno: Denis de Lima Nicomedes

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO: teoria e aplicação prática

Área da pesquisa: Ética Organizacional

Data de aprovação: 07 / 08 / 2020



César Emanuel Barbosa de Lima, Prof. Dr.
Orientador



Geraldo Magela de Andrade, Prof. Msc.
Examinador

João Pessoa/PB
2020

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO: teoria e aplicação prática

DENIS DE LIMA NICOMEDES

Bacharelado em Administração da UFPB

E-mail: denis.nicomedes@gmail.com

RESUMO

Este artigo traz uma abordagem teórica a respeito de como a ética é difundida na Administração Pública e o impacto que o Código de Ética exerce sobre a conduta moral presente no trabalho dos servidores na administração pública. Iniciando o estudo a partir da evolução da ética, bem como abordando também a legislação brasileira vigente que regulamenta, normatiza e fiscaliza a conduta dos servidores públicos no exercício de sua função. Logo, este trabalho teve como objetivo descrever a utilização do Código de Conduta de Ética do Servidor Público, e os impactos da sua aplicabilidade no que se refere à prestação do serviço público, a fim de encontrar possível solução para a seguinte problemática: o código de ética do servidor público, de fato, contribui para práticas/ações éticas dos agentes públicos? As descrições são apresentadas a partir da percepção de como a ética é difundida na administração pública, e o refletir sobre o impacto que o código de ética promove nos órgãos públicos e nos servidores. Como metodologia utilizada nesta investigação, delimitou-se como sendo uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, embasada em pesquisas bibliográficas, livros, artigos, monografias, anais, e a legislação. A relevância do estudo está em apontar alguns atributos importantes a serem fortalecidos nos indivíduos, contribuindo para que haja, a partir dos estudos, um olhar mais crítico e reflexivo a respeito da ética e suas aplicações. Além disso, este artigo aborda o Código de Ética no Serviço Público, desde sua legislação, elaboração, implantação, bem como os ganhos para a gestão pública e os servidores.

Palavras-chave: Ética. Código de Ética. Administração Pública

ABSTRACT

This article brings a theoretical approach regarding ethics is disseminated in Public Administration and the impact that the Code of Ethics has on the moral conduct present in the work servants in Public Administration. The study starts with the evolution of ethics, as well as, addressing the current Brazilian legislation that regulates, standardizes and supervises the conduct of public servants in the exercise of their function. Therefore, this study aimed to describe the use of the Code of Conduct for Public Servants and the impacts of its applicability as regard to the provision of the public service to find a possible solution to the following question. Does the public servant code of ethics contribute to ethical practices/actions by public agents? The descriptions are presented based on the perception as of how ethics is widespread in public administration, and the reflection on the impact that the code of ethics has on public agencies and public servants. As the methodology used in this investigation, it was defined as descriptive research with a qualitative approach grounded on bibliographic research, books, articles, monographs, annals, and legislation. The relevance of the study is to point out some important attributes to be bolstered in individuals, contributing to a more critical and reflective view of ethics and its applications from the studies. Besides, this article addresses the Code of Ethics in the Public Service, from its legislation, elaboration, implementation, as well as the gains for the public administration and public servants.

Keywords: Ethics. Code of Ethics. Public Administration

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade há uma forte descrença da sociedade em relação à conduta ética das pessoas, principalmente quando o assunto trata-se de representantes políticos. Infelizmente, os jornais, a televisão e diversos meios de comunicação noticiam, diariamente, muitos casos de corrupção e ações aéticas ligadas à gestão nas três esferas. Esses casos, em sua maioria, acontecem devido à ganância e o egoísmo do homem, que corrobora para que se aja pensando apenas em benefício próprio, desprezando os interesses do coletivo em detrimento de seus caprichos.

Os valores morais e princípios éticos são necessários para que haja uma boa convivência e harmonia em sociedade; sem isso, seria um caos viver em grupo, as pessoas teriam grandes dificuldades para se comportar no meio coletivo, e consequentemente não teriam a consciência daquilo que é permitido ou proibido no meio social. O estudo sobre a ética permite fazer uma reflexão a respeito de agir na coletividade, revela como deve ser a postura para que se possa viver em harmonia social e coletivamente.

De acordo com Vázquez (1996), a ética é a teoria ou ciência da moral que estuda o comportamento das pessoas no meio social.

Para que haja conduta ética é preciso que exista o agente consciente, isto é, aquele que conhece a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido, virtude e vício. A consciência moral não só conhece tais diferenças, mas também reconhece-se como capaz de julgar o valor dos atos e das condutas e de agir em conformidade com os valores morais, sendo por isso responsável por suas ações e seus sentimentos e pelas consequências do que faz e sente. Consciência e responsabilidade são condições indispensáveis da vida ética (CHAUÍ, 2000, p. 433).

A ética perpassa diferentes áreas e campos de atuação do ser humano, não sendo diferente quando se trata da Administração Pública. Observa-se que a ética na Administração Pública é um tema recorrente, pertinente e atual, e que, de maneira geral, segue acompanhado de críticas e polêmicas, em especial quando se trata de descrença da população devido às notícias de fraudes e corrupção que partem dos agentes públicos.

Logo, crimes contra o erário são divulgados e combatidos de maneira incisiva pelas autoridades policiais e jurídicas do Brasil. Tais casos envolvem diversos problemas, a exemplo de: desvios de verbas, superfaturamentos de obras e aquisições, favores pessoais em benefício dos cargos que os servidores ocupam, quebra de sigilo de informações privilegiadas sem prévia autorização judicial, uso indevido da coisa pública em benefício próprio, e entre outros. Como consequência, ocorre uma “reação em cadeia”, de modo que as áreas de atuação da administração findam com dano e acarreta, consequentemente, efeitos negativos para toda a sociedade, através resultados tais quais: falta de saneamento básico, desvio de merenda, ausência de calçamento em ruas e avenidas, precariedade do atendimento na saúde, etc.

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que não é por falta de previsão legislativa que estes problemas existem, visto que a legislação brasileira que trata assuntos relacionados à ética e transparência no serviço público é objetiva, quanto à conduta dos servidores. Na Constituição Federal, claramente se percebe a preocupação com os princípios éticos da administração pública, expressos no art. 37, *caput*, são eles:

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo os servidores públicos de qualquer dos poderes da Administração Direta e indireta, sendo eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerem aos princípios dessa lei (BRASIL, 1988, Art. 37).

Além da Constituição Federal, também foi criado o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, conhecido como Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta criem o seu próprio Código de Ética, bem como a Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente. Esse Decreto estabelece um conjunto de regras, deveres e vedações dos servidores públicos visando garantir a integridade do caráter do servidor no exercício de suas funções, ou fora dela, no que diz respeito a escolha das alternativas mais vantajosas para o bem coletivo.

A preocupação em garantir a conduta ética do servidor público é claramente percebida no Decreto do Código de Ética do Servidor Federal, em especial, no capítulo I, seção I e incisos I, II e III, são eles:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

No entanto, apesar da existência de tais normas, observa-se que ainda há necessidade de controle e fiscalização quanto à conduta ética dos servidores, e a necessidade de treinamento a partir de práticas e ações educativas que permitam refletir o quanto a importância de sua boa conduta e o impacto que isso significa para o bem da coletividade.

Nesse sentido, a importância deste artigo se dá em compreender como o Código de Ética pode influenciar a postura dos colaboradores nos Órgãos Públicos. Por outro lado, Verificar a expectativa do servidor em relação aos princípios e valores éticos dispostos no código de conduta da instituição, e se de fato essa adoção ao Código de Ética acarreta benefícios para os servidores e para a instituição.

Por conseguinte, observar, como os Códigos de Ética, na prática, são implementados nas instituições públicas e as vantagens e desvantagens do Código para a instituição e para os *stakeholders*.

Partindo desses pressupostos e da observação participante do autor do presente artigo, na condição de servidor público estadual vinculado à Secretaria de Estado da Administração - Sead desde o ano de 2013, este trabalho conduz a seguinte problemática: **o código de ética do servidor público, de fato, contribui para práticas/ações éticas dos agentes públicos?**

Por fim, este trabalho tem como objetivo descrever a utilização do Código de conduta de ética do servidor público, e os impactos da sua aplicabilidade no que se refere à prestação do

serviço público, a fim de encontrar possível solução para o questionamento levantado anteriormente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O tema da Ética, como prática de atuação no campo público e negocial, vem sendo bastante discutido. A população está mais informada e mais exigente, consequentemente espera um comportamento mais ético por parte dos servidores públicos na oferta de serviço de qualidade. A partir disso, se faz necessário um estudos sobre a temática para que seja possível entender as diferentes visões de autores especialistas sobre a temática, desde sua origem até os dias atuais.

2.1 Evolução da Ética

A ética é a ciência que estuda a conduta do comportamento humano em sociedade, sendo uma herança deixada pelos gregos, a partir das indagações dos filósofos sobre os costumes do seu tempo. Tem grande destaque no período Clássico da Idade Antiga, em que os filósofos gregos buscavam compreender a conduta humana, voltando-se para o ser e para os problemas morais e sociais, impulsionados pela ideia de cidadania, democracia e efervescência da vida política, conforme enfatiza Passos (2007).

Aristóteles (384-322 a.C.) foi um dos pioneiros ao tratar de uma teoria sistemática dos valores (Teoria das Virtudes), afirmando a transcendência da ideia de bem para o plano imanente, da realidade empírica. Entretanto, Passos (2007) afirma que o primeiro filósofo a estudar a ética foi o discípulo de Sócrates, Platão, conhecido como “o pai da filosofia moral”. A questão central de sua ética era o bem supremo da vida humana, a felicidade (*eudemonia*). Esta não devia consistir em ter sorte ou ser rico, por exemplo, e sim em bem proceder e ter uma alma considerada boa. Portanto, o “bem” era entendido como “agir bem”, e “felicidade” era ter uma vida correta, apresentada da seguinte maneira: “a arte moral não é a arte de viver bem tendo em vista alcançar a felicidade, e sim a arte de ser feliz porque se vive bem (PASSOS *apud* MARITAIN, 2007, p.32).

Ainda, segundo o mesmo autor, no pensamento filosófico atribuído a Sócrates, a ignorância era considerada um vício e as pessoas não eram ‘más’ por escolherem ser, mas porque não eram conhecedoras do bem. Experimentando o bem, o homem se tornaria bom e teria uma boa conduta, logo sentiriam paz na alma e o espírito livre de conturbação mental, vigilante e, ao mesmo tempo, praticante dos princípios do bem agir e de uma conduta em grau de excelência.

Platão (427-347 a.C), considerado como discípulo de Sócrates, acreditava que a moral é o exercício que prepara o homem para uma felicidade fora da vida neste plano terrestre, para uma outra dimensão e existência (PASSOS, 2007).

Com o passar dos séculos, a filosofia conservou três preocupações: entender o que significa conhecer (quais são os limites do conhecimento); o que é o belo (beleza); e o que é o comportamento humano, como o homem deveria agir; ou seja, como deve ser o seu comportamento moral (MEIRELES; MARCO, 2014).

Por fim, diante do exposto, sintetiza-se que os três pensadores gregos afirmavam que a conduta do ser humano deveria ser marcada no equilíbrio e na moralidade, com o objetivo de evitar a falta de ética.

2.2 Ética Moderna

A ética Moderna é compreendida desde o século XVI até o início do século XIX, segundo Vásquez (2011). A ética moderna se cultiva na nova sociedade que sucede à sociedade feudal da Idade Média e se caracteriza por uma série de mudanças em todas as ordens. Ainda segundo o mesmo autor, pode-se destacar a sua tendência antropocêntrica em contraste com a ética teocêntrica e teológica da Idade Média que atinge o seu ponto culminante na ética do Filósofo Kant (1724-1804).

Assim, no que diz respeito ao pensamento sobre a ética referente ao período da Idade Moderna, Kant afirma que os desejos naturais podem levar o homem às práticas boas ou ruins, e somente o uso da boa vontade é que capaz de conferir dignidade moral ao homem, ou seja: o caminho moderno para verificação da dignidade moral do homem consiste em analisar a sua boa vontade e não mais apenas as suas virtudes em si mesmas, entendidas como a busca pelo pleno desenvolvimento dos próprios talentos.

A dignidade moral dar-se-á pelo bom uso dos talentos, guiados pela boa vontade, que é o domínio pessoal dos desejos, analisada no momento da tomada de decisão sobre o uso dos talentos e não propriamente nos seus desenvolvimentos naturais (KANT, 2008, p.22).

O referido filósofo afirma ainda que deve haver uma desconfiança profunda da natureza, que dificulta ao homem no que tange ao agir moralmente ético, devendo este proceder na contramão dos desejos naturais. A moral, segundo Kant, está no uso da razão, em que todos os homens são capacitados para decidir sobre o que fazer com os seus talentos. Eis então a igualdade moral que não existia no pensamento grego: a igualdade decorre, portanto, da liberdade que temos para decidir racionalmente sobre o melhor uso dos nossos talentos.

Partindo do pensamento Kantiano acima disposto, percebe-se que o mesmo se referenda no fato de que o que importa é a intenção e não os resultados. Essa passa a ser, basicamente, a visão moderna daquilo que deve entendido como conduta ética, rompendo assim com a teoria clássica grega.

Passos (2007) define que a ética na modernidade é “[...] estabelecida entre os séculos XVI e XIX, difere da anterior em todos os aspectos: econômico, político, social e espiritual”. Nesse período, houve o rompimento entre a fé e a razão, surgindo um homem novo com valor em si próprio. Isso aconteceu porque os seres humanos passaram a ter valor em si próprios, além de ter o pensamento impulsionado para a busca da razão, separando-se da visão teocêntrica cara ao período anterior, a Idade Média.

2.3 Ética Pós-Moderna

O pós-modernismo surge a partir das mudanças ocorridas com o avanço da ciência, da tecnologia, das artes e das sociedades avançadas nos anos de 1950, ano que também marca o fim do modernismo (1900–1950). Pode-se dizer que o modernismo nasce com a arquitetura e computação nos anos 1950, começa a se desenvolver com a arte Pop nos anos 1960 e cresce durante os anos 1970 com a filosofia. E hoje ganha maturidade através da moda, cinema e música, a partir da tecnociência.

Segundo Gonçalves (2008, *apud* MARQUES, 2016, p.8), historicamente, o Pós-Modernismo é marcado pela explosão da bomba atômica em Hiroxima e Nagasaki. Fato que deixou o mundo

todo abismado com o poder de destruição em massa, com a criação da bomba atômica, através da Ciência Moderna.

2.4 Ética Na Administração Pública

Nos tempos atuais, há forte descrença no serviço público por parte da sociedade em geral, como já exposto anteriormente. Muito se ouve falar de casos de corrupção, e comportamento antiético na administração pública. A população usuária dos serviços públicos reclama da morosidade, do mau atendimento ao público, e diversos outros casos, que corrobora para a imagem negativa da Administração Pública.

Assim, administração pública é regida por princípios que preservam e garantem a moral e a conduta ética administrativa. Observa-se tal fato na Constituição Federal, promulgada em 1988, prevê em seu art. 37 que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

Pensando na gestão da ética na Administração Pública, foram criados Órgãos, embasados em legislação própria, que normatizam e fiscalizam a conduta ética dos servidores, como por exemplo, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Posteriormente, foi criado também a Comissão de Ética Pública, em 1999. No ano de 2000 o governo Federal autorizou o Código de Conduta da Alta Administração Federal. Em 2007 foi instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, que é composto pela Comissão de Ética Pública (CEP/PR), coordenadora do Sistema, e pelas Comissões de Ética Setoriais de cada órgão do Poder Executivo Federal (AMORIM, 2000).

Nesse sentido, Mendes (2020) expõe acerca das normas que conduzem a gerência ética no âmbito da Administração Pública, conforme podemos observar:

Além das normas específicas para a condução da gerência da ética, o governo federal criou o portal Transparência Pública e ampliou as ações da Corregedoria-Geral da União. O conjunto de ações pode ser entendido como resposta aos anseios da sociedade brasileira e da comunidade internacional por uma administração pública orientada por valores éticos (MENDES, 2010, p.2).

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal norteia a conduta dos servidores públicos dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta quanto as regras, deveres e proibições. Como exemplo, podemos citar em seu capítulo I, seção I, e inciso I:

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos (BRASIL, 1994).

Já a Comissão de Ética Pública decretada em 26 de maio de 1999, vinculada ao Presidente da República, tem como responsabilidades à revisão das normas que dispõem sobre conduta ética

na Administração Pública Federal, elaborar e propor a instituição do Código de Conduta das Autoridades, no âmbito do Poder Executivo Federal.

A criação do Código de Conduta da Alta Administração Federal visa proporcionar elevado padrão de conduta ética, reforçando para o compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal, zelando pela lisura e transparência dos atos praticados pela Administração.

2.5 Código de Ética do Servidor Público

No Brasil, na década de 1990, com a era da globalização e da internet, o tema da ética passou a ser mais difundido e conhecido entre as pessoas, as empresas começaram a se preocupar em passar uma imagem de empresa sócio-responsável e ética. A partir desse momento, os cidadãos começaram a cobrar uma conduta ética dos servidores públicos em relação as observâncias dos valores e princípios, éticos e morais que norteiam o funcionalismo público.

A preocupação em nível político sobre a questão da ética desencadeia uma série de ações que passam a constituir uma política pública de gestão da ética (Mendes, 2010, p.138). Nesse sentido, a exemplo dessas ações, pode-se citar a criação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, através do Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, bem como a criação da Comissão de Ética, publicada em 1999. Com base nisso, percebe-se que o governo passa a investir na gestão da ética com a finalidade do comportamento moral no Serviço Público.

Acreditamos que a pesquisa sobre Valores Éticos contribuirá para a consecução do objetivo estratégico da Comissão de Ética Pública de aprimorar o sistema de gestão da ética por meio da identificação de um índice de referência sobre a percepção da sociedade acerca da efetividade do padrão ético da administração pública, bem como pelo grau de aderência dos princípios éticos e das normas de conduta que norteiam a Administração Pública, consideradas relevantes pela sociedade (BRASIL, 2009).

Os Códigos de Ética da administração Pública são delimitados por diversos princípios e valores que norteiam o comportamento ético dos servidores. Geralmente o Código de Ética estabelece direitos e deveres que devem nortear a conduta dos servidores públicos no exercício de suas atribuições.

2.6 Gestão Pública

Para se entender a gestão pública, antes de tudo, é interessante ressaltar que embora administração pública e gestão pública apresentem termos semelhantes, gerando um pouco de confusão, ambos possuem conceitos e características distintas. Segundo Dias (2017, p.26), A administração pública é formada por órgãos, funcionários, bens, princípios e normas que compõem o Estado, com finalidade de executar suas funções para atender as necessidades coletivas. A administração pública abrange os três níveis de governo: municipal, estadual ou federal, ou seja, integra as atividades administrativas. Logo, pode-se entender a administração pública como o planejamento, a organização, a direção e o controle dos bens e interesses do povo.

Administração pública é a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando ao bem comum (SANTOS, 2005, p.12).

Já de acordo com Carneiro e Menicucci (2013), o termo gestão pública que substitui a administração pública, tem sido usado de forma mais intensa nas últimas três décadas e talvez por este motivo o termo abranja vários significados.

Para alguns se confunde com administração pública, para outros marca o rompimento com a administração pública tradicional e adoção de ferramentas da gestão do mundo dos negócios ou tem significado mais amplo (CARNEIRO; MENICUCCI, 2013, p.135).

A gestão pública gerencia, de forma estratégica, os recursos patrimoniais, financeiros, humanos, e tecnológicos com o objetivo de tomar as decisões que tragam os melhores resultados possíveis para a coletividade. Para isso, se faz necessário a elaboração de um planejamento estratégico para o alcance das metas e objetivos propostos.

Segundo Santos (2005, pag. 12) o termo Gestão pública pode ser compreendido como as funções da gerência pública nas transações do governo. Podemos então afirmar que a gestão pública administra os bens e recursos patrimoniais do Estado conduzidas por Leis específicas e em prol da sociedade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta investigação delimita como sendo uma pesquisa descritiva, no qual se exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. De acordo com Triviños (1987), esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade. Nesse sentido, tem como característica a identificação de problemas da aplicação do Código de Ética no Serviço Público.

Para alcançar com êxito os objetivos propostos, bem como obter as informações necessárias para a realização da pesquisa, utilizou-se pesquisa do tipo qualitativa. Assim, conforme descreve Fonseca (2002), um levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*, com a finalidade de dotar o pesquisador de conhecimentos prévios sobre o problema a respeito. Contribuindo para que haja, a partir dos estudos, um olhar mais crítico e reflexivo a respeito da ética e suas aplicações.

A escolha da abordagem de pesquisa foi a qualitativa, como metodologia de investigação se dá pela necessidade de conhecer como que a Ética é difundida na Administração Pública, saber a concepção dos servidores públicos a respeito da importância do comportamento ético no exercício de sua função, e verificar o impacto que o Código de Ética promove nos Órgãos Públicos e nos servidores.

Por fim, foi utilizada pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos e legislação, tanto físico quanto na internet; a fim de dar maior embasamento às informações obtidas com o estudo de caso.

4 ACHADO DE PESQUISA

Para que a gestão pública seja eficiente e produza resultados satisfatórios à população, é importante que os agentes públicos estejam atentos aos princípios da administração pública

presente no art. 37 da Constituição Federal, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e eficiência. Esses princípios são essenciais para que a administração pública venha a ter uma gestão estratégica de seus recursos voltada ao desenvolvimento da coletividade.

Na prática, infelizmente, a administração pública sofre com o descaso na gestão pública, os agentes desconhecem ou não obedecem aos princípios éticos da administração pública e acabam agindo de maneira contrária as normas da Lei. Os corriqueiros casos de corrupção no funcionalismo público têm deixado a população descrente no serviço público. Desvios de verbas, fraudes em Licitações, troca de favores em razão de benefício particular, “servidor fantasma”, entre outros, são alguns dos diversos casos de corrupção praticados por servidores no serviço público.

Para combater o comportamento imoral dos agentes públicos no exercício de suas funções, se faz necessário o atendimento à normas e princípios, contidos, por exemplo, no Código de Ética do Servidor Público, que possa direcionar ao bom desempenho de suas funções, sobretudo a moralidade na administração pública, visando contribuir para a prestação de serviços de qualidade a sociedade.

4.1 Código de Ética e a inserção na Gestão Pública

Com a finalidade de nortear o comportamento dos agentes públicos foram introduzidas na Administração Pública do Brasil diversas ações que estabelece uma política de gestão ética. Esse processo foi iniciado com a criação do primeiro Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, através do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, estabelecendo regras, deveres e proibições quanto ao comportamento dos servidores públicos. O conjunto de normas existentes nesse decreto estabelece como deve ser o comportamento dos servidores públicos, objetivando sempre a consciência para uma conduta moral, reta, proba, zelosa e eficiente quanto ao exercício de suas funções no funcionalismo público. Vale salientar que o Decreto nº 1.171/94 estabelece que todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta criem uma comissão de ética para garantir a expansão e aplicação do código.

Posteriormente a criação do Decreto nº 1.171/94, é aprovado a Comissão de Ética Pública – CEP em 26 de maio de 1999 (revogado pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007) que tem por objetivo coordenar, avaliar e supervisionar a gestão da ética pública na administração pública federal. Em 21 de agosto do ano de 2000 foi aprovado, pela presidência da república, o Código de Conduta da Alta Administração Federal. Este Código tem objetivo principal o compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o Chefe de Governo, proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública.

No ano de 2007, através do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, é aprovado o Sistema de Gestão da Ética Pública, com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

4.2 Importância do Código de Ética

A implementação do código de ética em uma organização é um diferencial competitivo e pode trazer diversos benefícios, tais como: aumento da produtividade, aumento dos lucros,

qualidade e eficiência dos produtos e serviços. Isso graças ao sentimento de justiça, cooperação, compreensão e honestidade por parte de todos os colaboradores envolvidos com a proposta organizacional.

De acordo com Mendes (2013, pg. 368), o código de ética surge nas organizações com o objetivo de disciplinar o comportamento do servidor. Com o objetivo de impedir rapidamente a infração de conduta cometida pelo agente público. O Código de Ética é um documento formal que traça a cultura, os valores organizacionais, a política e o comportamento da organização. Além disso, o código de ética revela o compromisso que a empresa tem com o comportamento ético na organização, como consequência, a empresa cria a expectativa de uma conduta ética por parte de seus colaboradores, e o compromisso com essa relação estabelecida entre eles.

Para promoção de um programa de ética na organização, o código é ferramenta fundamental para esta finalidade, pois publiciza aos stakeholders os valores, as práticas e os princípios que são norteados pela instituição. Porém, para que se tenha sucesso nisso, é imprescindível que todos os envolvidos tenham o compromisso com os valores propostos, sendo de extrema importância a participação de todos na construção do código de conduta. Essa é uma condição fundamental para a propagação da cultura ética e a confiança no programa de gestão da ética da instituição. Desobediências ao código de ética, de maneira inoportuna, gera incredibilidade, desconfiança podendo comprometer a existência do programa de ética.

De acordo com Mendes (2013, pag. 369), as pesquisas apresentam opiniões divergentes no que diz respeito a influência que os códigos de ética exerce sobre o comportamento dos indivíduos no trabalho. Algumas pesquisas revelam que há eficácia na relação dessa variável, porém também constatou-se o contrário. Mesmo diante de resultados contrários, podemos dizer que o código de ética é muito importante para que a organização possa fortalecer os valores e cultura organizacional junto aos stakeholders.

4.2.1 Aplicação do Código de Ética na Gestão Pública

A administração Pública tem instituído código de ética para balizar o comportamento de seus servidores no exercício de suas funções, objetivando o bem coletivo e a observância dos princípios normativos. Através dessa ação, a Administração espera, por parte de seus agentes públicos comportamento condizente com a moralidade administrativa.

A partir da criação do Código de Ética do Servidor Público Federal, através do Decreto de nº 1.171, de 22 de junho de 1994, em que estabelece que todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, constituam sua própria comissão de ética para garantir a expansão e aplicação do código na administração de forma geral. Daí em diante, vários órgãos criaram o próprio código de ética, bem como a comissão de ética para a gestão, supervisão, orientação, controle, e fiscalização da conduta moral de seus servidores, em consonância com os valores e princípios institucionais.

Na prática, por exemplo, pode-se citar o Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União, criado em 04 de fevereiro de 2009, através da Resolução nº 159 aprovado pelo Superior Tribunal Militar. Objetivo desse código de ética é estabelecer as regras de conduta dos servidores, bem como preservação de sua imagem e reputação, sobretudo uma conduta moral condizente com as normas éticas previstas neste Código.

Através dos valores mencionados no referido Código de Ética, percebe-se claramente a preocupação da Justiça Militar da União com a conduta ética dos seus servidores, que devem sempre manter uma conduta ética em conformidade com a moralidade. Escolhendo a alternativa mais vantajosa para a sociedade e a Administração Pública. Qualquer prática em desrespeito às normas éticas, incompatível com os princípios basilares da administração pública, será repudiada, apurada, e julgada pela Comissão de Ética do Órgão, com direito a ampla defesa.

No mesmo trilhar, como exemplo, tem-se o Código de Ética da Polícia Federal, instituído através da Resolução de nº 004-CSP/DPF, no dia 26 de março de 2015. Com a finalidade de estabelecer normas de conduta ética que atendam às especificidades das atividades exercidas pela Polícia Federal. O Referido Código é regido pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, sem prejuízo das normas disciplinares aplicáveis.

O Código de Ética em questão, em seu artigo 2º, determina que os servidores que venham a tomar posse na Polícia Federal deverão assinar compromisso formal de obediência ao Código de Ética da Polícia Federal, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. Ademais, em seu artigo 5º estabelece os princípios e valores do Código de Ética analisado, no inciso I, são eles: a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade, a presteza e a disciplina e no inciso II: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público. Já no artigo 6º versa sobre os deveres dos servidores públicos, no qual podemos destacar alguns desses deveres, são eles: conhecer e aplicar as normas de conduta ética, ser honesto, reto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais vantajosa ao interesse público; exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público; atuar e encorajar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade do Departamento de Polícia Federal.

Diante do exposto, constata-se que a Polícia Federal tomou como base o Código de Ética do Servidor Público Federal e os princípios da Administração Pública para elaborar o seu próprio Código, preservando os princípios basilares e de maior relevância para uma gestão da ética comprometida com o desenvolvimento da gestão pública, dos seus servidores e da sociedade em geral. Assim sendo, fica evidente a preocupação da Instituição com a conduta moral por parte de seus colaboradores, os quais devem zelar sempre por um comportamento ético.

Nesse mesmo sentido, através da Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017, foi aprovado o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União. O referido Código estabelece o conjunto de normas e princípios aplicáveis a todos os servidores do Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União, além de outros agentes que prestem serviço nessa instituição. Dentre os objetivos principais do Código, em seu artigo 2º, pode-se destacar: inciso I – tornar clara e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores do MPU e da ESMPU; II – contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o MPU; III – orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional; e inciso V – criação de Comissão Permanente de Ética, a qual funcionará como instância e deliberativa.

Já o artigo 3º trata dos valores e princípios fundamentais do Código de Ética do Ministério Público da União, são eles: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Lisura, Transparência e

Urbanidade. São princípios que os servidores devem estar atentos para não agir com a falta de ética. Nessa continuação, o artigo 4º dispõe sobre os compromissos de conduta ética. Logo, destaca-se os seguintes incisos: I – atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo, reto e efetivo; IV – Repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação; XIII – Tratar a todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais.

Ademais, em se tratando das vedações, no artigo 5º do referido Código, cita-se os seguintes incisos como destaques relacionados à temática de estudo. São eles: I – ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional; e VII – utilizar bens do patrimônio institucional para entendimento de atividades de interesse particular. O artigo 6º determina que cada ramo do MPU e a ESMPU devem instituir e regulamentar os procedimentos inerentes para o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Ética, os quais são responsáveis pela implementação e gestão deste Código de Ética. A comissão de Ética do Ministério Público Federal deverá ser composta por, no mínimo de três servidores titulares e respectivos suplentes gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar.

Diante dos fatos apresentados, identifica-se que o Ministério Público da União zela pelos princípios éticos presentes no artigo 37 da Constituição Federal, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também, observa-se que os princípios e valores deste Código foram elaborados com base nos princípios do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, tendo como base a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais, que são os primados maiores que devem nortear o servidor público no exercício de sua função, ou fora dela, sempre prezando pelo elemento ético de sua conduta, com a consciência de que seu trabalho tem grande importância para a sociedade.

Segundo Filho (2004, p.32), a criação de um código de ética não se resume apenas as regras e vedações presentes na legislação vigente, mas, sobretudo nasce do compromisso moral. Uma vez criado o código de ética na administração pública, é imprescindível interiorização das propostas que ele estabelece, por parte de todos os servidores envolvidos. Todos devem assumir o compromisso com os valores e princípios éticos da organização. O código de ética por si só não muda uma organização, os servidores devem ter consciência sobre a importância que os valores e princípios do código de ética têm para a sociedade.

Percebe-se, assim, que os códigos de ética dos diversos órgãos existentes, são produzidos com base nos princípios oriundos do Código de Ética do Servidor Público Federal, em que, em sua essência, zela pela moralidade no serviço público.

4.2.2 Ganhos da Gestão Pública e dos Servidores Públicos

A Administração Pública atual tem se preocupado com a gestão da ética na gestão pública, e tem investido fortemente na preparação e qualificação de seus agentes públicos. O objetivo é despertar uma consciência moral através da promoção da ética, por parte dos agentes públicos, para que os mesmos possam exercer suas funções com observância aos princípios da administração pública em favor do interesse social.

Logo, o Código de Ética é instrumento que, se bem elaborado, instituído e aplicado, promove diversos ganhos para a gestão pública, pois estabelece os valores éticos basilares da instituição, que deverão ser observados e colocados em prática pelos servidores. Assim sendo, o código passa a ser incorporado à cultura organizacional. Dessa forma, a Gestão Pública pode exigir, legalmente, o compromisso do servidor em manter uma postura ética voltada para desenvolvimento da organização, tendo o poder legal e institucional para apurar e punir os casos de transgressões ao Código.

Os servidores que têm a consciência da importância que suas ações têm para o bem coletivo possuem maior compromisso em cumprir os princípios éticos da instituição. Ademais, o Código de Ética promove nos servidores a sensação de harmonia, responsabilidade, honestidade e compromisso com o benefício social. Portanto, é uma via de mão dupla que pode trazer ganhos positivos ou negativos para a gestão pública e para os servidores, o que vai, de fato, determinar isso é a forma como gestão da ética é promovida na organização.

4.2.3 Principais punições a partir do Código de Ética

O conjunto de deveres, proibições, séries de responsabilidades, formas de apuração dos ilícitos administrativos e sanções disciplinares compõe o chamado regime disciplinar do servidor público. No entanto, com base no Código de Ética do Servidor Público, objeto de estudo deste trabalho, como pode ser observado no Cap. II que versa sobre as Comissões de Ética, temos que:

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso. (grifos nossos)

Sendo assim, a única sanção prevista pelo Decreto 1.171/1994 é a censura, o que não consiste em dizer que se trata da única prevista em todo o ordenamento jurídico, tendo em vista que há punições mais rígidas, inclusive, previstas em cada Código de Ética existente nos Órgãos, bem como em leis que o preveem que se dão, dadas as exceções, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Porém, não cabe à Comissão de Ética as demais punições além da censura, que deve ser fundamentada através de parecer em que conste a assinatura de todos os integrantes, além de dar ciência aos que não se fizeram presentes no momento do ato, para que se cumpram os requisitos mínimos estabelecidos e dar validade ao feito.

Isto posto, a depender da gravidade da infração cometida pelo Servidor Público Federal, o processo analisado pela Comissão de Ética será encaminhado para outras instâncias institucionais que poderão aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que de acordo com o art. 127 e seus incisos, pode ser de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada. Ou seja, o que acaba implicando em sanções mais graves do que a censura prevista pelo Código de Ética.

Logo, a legislação exige que em todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão constituir uma Comissão de Ética, que têm como principais atribuições a orientação, aconselhamento sobre os princípios e ações éticas do servidor, a forma de se portar quanto ao tratamento do público em geral e a forma de lidar com o patrimônio público, para que

todos tenham conhecimento dos comportamentos suscetíveis à aplicação da pena de censura, de acordo com sua conduta.

Cabe salientar que a censura é uma forma de punição onde os servidores estarão sujeitos quando houver transgressão dos princípios e normas regulamentadoras no exercício de sua profissão.

4.3 O que a Sociedade espera da Gestão Pública via Código de Ética

O povo tem sofrido com a falta de moralidade por parte dos agentes públicos que, como tem mostrado as matérias jornalísticas publicadas no Brasil, se preocupam apenas com seus desejos e caprichos, fechando os olhos para as necessidades sociais. Vale salientar que o sentimento que ainda prevalece é o de impunidade, diversos casos de corrupção são noticiados, e, na maioria dos casos, não há uma punição justa diante dos crimes cometidos.

A corrupção e politicagem estão longe de acabar no Brasil, principalmente no serviço público. Os cidadãos têm o serviço público que merece, e cada cidade o gestor que elege. Isso não acontece apenas com os municípios, mas também com os demais níveis de governo. Na verdade, é uma situação que tomou conta do país todo, o Brasil vive uma forte crise de inversão de valores, e o povo é quem mais sofre diante do descaso no serviço público, em que os interesses pessoais e políticos estão sempre acima das questões sociais (ALMEIDA, 2018, P.17).

Logo, o Código de Ética surge com o propósito de moralizar o comportamento do servidor público no exercício do cargo ou função. A moralidade deve estar presente em todas as ações dos servidores, prezando sempre pelo respeito, honestidade, eficiência, entre outros princípios éticos. Escolhendo sempre a alternativa mais vantajosa para a Administração, para o interesse coletivo e consequentemente o desenvolvimento social.

À vista disso, ainda na visão do autor supracitado, a sociedade espera que a gestão pública tenha como foco principal o interesse público, com base nos princípios éticos da Administração Pública.

Por isso, a sociedade tem cobrado o comportamento ético por parte dos agentes públicos, dentre os quais podemos destacar: agir sempre em conformidade com a ética e a moral; cumprir suas obrigações com eficiência e celeridade; compromisso social em relação aos serviços públicos ofertados e urgência em solucionar os problemas da população em geral.

4.4 A efetividade da aplicação do Código de Ética nas esperas públicas

As pesquisas apresentam opiniões diferentes no que diz respeito à influência dos Códigos de Ética sobre a conduta dos servidores nas organizações. Alguns estudos mostram uma relação considerável entre essas variáveis, mas há estudos que indica o contrário.

Os dados de uma pesquisa revela que 43,8% da variação da eficácia do código de ética podem ser explicados pelos seguintes fatores, são eles: propósito do código; implementação do código; comunicação interna e reforço do código; comunicação corrente e externa do código; e existência recente da utilidade do código (SINGH, 2011 *apud* MENDES, 2013, p.10).

Corroborando com esse pensamento, Sarmento, Freitas, e Vieira (2008, p.143) declaram que o simples fato de elaborar, padronizar e decretar o Código de Ética sem antes realizar ações específicas de promoção, avaliação e reformulação não garante o sucesso da implantação. Sem esses cuidados, no curto prazo, o Código de Ética pode cair no esquecimento, com grandes chances de frustração entre os membros da instituição. Vale ressaltar que as sanções, em casos de violação ao Código, dispostas no Código de Ética devem ser cabíveis em todos os níveis hierárquicos da empresa, independente do grau de hierarquia do transgressor. Do contrário, o programa de gestão da ética perde credibilidade e fica inviável a sua implantação.

Nesse mesmo diapasão, ainda segundo os mesmos autores, a capacidade do Código de Ética influenciar o comportamento dos servidores depende de dezesseis variáveis correlacionadas à construção do código e o seu processo de gestão na organização, são eles: justificação, exemplificação, linguagem, extensão, participação na elaboração, assinatura do código, treinamento, reforço, prática efetiva pela empresa, obrigatoriedade de comunicação de desvios, divulgação de violações, sistema de punições e recompensas, exigências de cumprimento, linha telefônica anônima, Comitê de Ética e auditoria de ética.

Diversas pesquisas realizadas objetivam correlacionar a efetividade dos códigos de conduta com o comportamento dos colaboradores de uma instituição. Mathews (1987) constatou pouca relação entre os códigos de ética e as transgressões aos códigos de conduta, ressaltando que a existência do Código por si só não muda comportamento. Já Badaracco e Web (1995), apontam que os códigos de ética tem pouca influência sobre o comportamento organizacional. Por outro lado, McCabe, Treviño e Butterfield (1996) propõe que existe a relação entre o código de conduta e o comportamento dos colaboradores, quando os membros da organização reparam os códigos firmemente enraizados na cultura organizacional.

Diante do exposto, convém dizer que a correlação entre Código de Ética e comportamento do servidor dependerá da forma como a gestão da ética será implantada na organização. Para que se possa ter sucesso nisso é importante que todos os membros da organização estejam engajados na elaboração do código de conduta, gerando o sentimento de pertencimento e comprometimento para com os valores e princípios éticos da cultura organizacional.

4.5 Vantagens do Código de Ética na sociedade contemporânea

O Código de Ética de uma organização, independente de ser pública ou privada, é importante para fortalecer a imagem da instituição perante seus *stakeholders*. A sociedade contemporânea, através avanço da tecnologia e suas ferramentas inovadoras, tem acesso às práticas das empresas na palma da mão, basta um clique e o consumidor pode acessar informações positivas ou negativas sobre a organização.

Segundo Martins (2003, p.13), a partir da elaboração do Código de Ética, a empresa tem a oportunidade de aumentar a integração entre os colaboradores da organização e desenvolver o comprometimento deles perante os princípios éticos da instituição. Vale salientar que o Código de Ética é capaz de promover um bom clima organizacional, envolvendo a organização e seus colaboradores em um sentimento de ordem, tranquilidade, harmonia, respeito, e transparência.

Ademais, o Código de Ética permite padronização dos critérios da empresa diante dos conflitos e decisões a serem tomadas. Dependendo da situação, pode beneficiar o colaborador que se apoia na cultura organizacional representada nas deliberações do código. Por outro lado,

corroborar para que a organização possa conduzir de forma estratégica, fundamentada pelo Código de Ética, os problemas de desvio de conduta dos servidores, fornecedores, acionistas, entre outros agentes.

É absolutamente imprescindível que haja consistência e coerência entre o que está disposto no Código de Ética e o que se vive na organização. Caso contrário, ficaria claramente identificado uma falsidade que desfaz toda a imagem que a empresa pretende transmitir ao seu público. Essa é a grande desvantagem do Código de Ética (Martins, 2003, p.13).

Vale salientar que é um dever de todos os colaboradores o compromisso com as normas de conduta dispostas no Código de Ética. Do contrário, será apenas uma tentativa frustrada em ser uma empresa sócio-responsável.

5 CONCLUSÕES

A Ética na Administração Pública é um tema corriqueiro, pertinente, atual e polêmico, principalmente quando se fala da conduta ética no exercício do cargo ou função no serviço público. Quando se comenta sobre a ética no serviço público, as primeiras inferências que vem à cabeça são os casos de: corrupção, desonestidade, fraude, desvio de verba, enriquecimento ilícito, bem como diversas outras situações. A pesquisa realizada neste trabalho tem grande relevância para a Sociedade e para a Gestão Pública; pois se preocupou em realizar uma descrição de como que é utilizado o Código de Ética no Serviço Público, e narrar os impactos de sua aplicabilidade no que concerne a prestação do serviço, com o objetivo de obter resposta para o seguinte problema: o código de ética do servidor público, de fato, contribui para práticas/ações éticas dos agentes públicos?

Na pesquisa realizada, observaram-se, ainda, diversas ações que estabelecem uma política de Gestão Ética. Lançou-se mão, inicialmente, da Constituição federal de 1988, em seu artigo 37, que estabelece os princípios da Administração Pública. Em seguida, observou-se o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no qual estabelece regras, deveres e proibições no que diz respeito ao comportamento dos servidores. Essas e outras ações revelam a existência de normas que tratam do comportamento adequado do servidor público.

Nesse sentido, mesmo a Administração Pública estando rodeada por normas que estabelecem princípios e valores morais de conduta, ainda assim, não parece ser a solução para o problema de desvio de conduta dos agentes públicos. Os casos de corrupção e “farra no serviço público” são bastante recorrentes e viralizados nas redes sociais e meios de telecomunicação.

Sobre a aplicação do Código de Ética na Gestão Pública, analisaram-se três códigos de conduta de Órgãos Federais, são eles: O Código de Conduta dos Servidores da Justiça Militar da União; o Código de Ética da Polícia Federal; e o Código de Ética do Ministério Público da União. Em todos se observou que a organização tinha preocupação em estabelecer normas, valores e princípios éticos, em consonância com os princípios da Administração Pública da Constituição Federal e o “Código de Ética basilar” do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Ademais, diante dos estudos, observou-se que o Código de Ética pode ser um diferencial competitivo, além de contribuir para diversos fatores positivos na organização, são eles: melhora na qualidade e eficiência dos produtos e serviços, aumento dos lucros, elevação da produtividade,

entre outros. Logo, isso é possível devido ao sentimento de honestidade, cooperação, justiça e cooperação por parte dos servidores engajados com a proposta da instituição. Porém, para que a ação se concretize e tenha sucesso, é essencial que todos colaboradores tenham fé e compromisso com valores e princípios estabelecidos no respectivo Código, como também a participação dos colaboradores na construção do referido Código. Essa condição é fundamental para a promoção da cultura ética e a credibilidade no programa de gestão proposto. Transgressões ao código de conduta pode comprometer a existência do programa de ética.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que, os problemas elencados anteriormente não são frutos da falta de previsão legislativa, visto que a legislação brasileira é bem objetiva quanto à conduta dos servidores. Assim, ressalta-se que o Código, de forma isolada, não muda o comportamento dos colaboradores e nem tão pouco tem muita influência sobre o comportamento no serviço público. Logo, convém dizer que para o Código de Ética exerça influência sobre a conduta ética do servidor é necessário que os gestores públicos promovam medidas educativas no sentido de promover uma reflexão sobre a importância do Código de Ética no serviço público. Nesse mesmo diapasão, é importante que todos os membros da instituição participem da elaboração do Código, gerando assim o sentimento de pertencimento e compromisso perante os princípios éticos da cultura organizacional. A forma como a gestão da ética é implantada na organização pode fazer toda a diferença no sucesso das ações éticas no serviço público.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.T. Ética na Gestão Pública: Responsabilidades e Desafios. São João Del Rei, p. 17-18, 2018. Disponível

em:<<http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/133/TCC%20FINAL%20-%20Marta%20Terezinha%20de%20Almeida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>Acesso em 29 de jul. 2020.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco: Poética/Aristóteles: seleção de textos de José Américo

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em ;,<http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp>Acesso em 03 de set 2018.

BADARACCO, J. L. Jr.; WEBB, A. **Business Ethics**: A View from the Trenches. California Management Review. CA, v. 37, n. 2, p. 8 - 28, Winter, 1995.

_____. Presidência da República, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em 04 de set. 2018.

_____. Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>Acesso em 23 de out. 2018.

_____. Presidência da República, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, DE 18.8.2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta.htm>Acesso em 28 de out. 2018.

_____. Superior Tribunal Militar. Resolução nº 159. In: _____. Código de ética dos servidores da Justiça Militar da União. 2.ed. cons. e atual. Brasília, 2015. p. 9-10. CDU 344.3:[35.08:174]. Disponível em: <<https://ead.stm.jus.br/dipes/imghome/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20dos%20Servidores%20da%20Justi%C3%A7a%20Militar%20da%20Uni%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 21 de jul. 2020.

CARNEIRO, J. G. P.O aprimoramento da conduta ética no serviço público federal. **Revista do Serviço Público**, v. 49, n. 3, p. 120-133, 1998.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000. p. 429-433.

CHERMAN, Andréa; TOMEI, Patrícia Amélia. **Códigos de ética corporativa e a tomada de decisão ética: instrumentos de gestão e orientação de valores organizacionais?**. Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 9, n. 3, p. 99-120, set. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552005000300006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 29 jul. 2020.

FILHO, J. R. S. **Auditoria de Ética Princípios, Modelos e Mensuração de Dimensão Ética**. Brasília, p. 32, 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/part/Downloads/2053972.PDF> Acesso em 18/07/2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GOMES, Nanci Fonseca. Ética na Administração pública: desafios e possibilidades. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/30916/29734>> Acesso em 04 de set. 2018.

Polícia Federal. **Resolução nº 04 de 26. Março de 2015**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/resolucao-no-04-csp-dpf-de-26-de-marco-de-2015>> Acesso em 22 de jul. 2020.

Ministério Público Federal. **Código de Ética do MPU**. Disponível em:<<http://www.mpf.mp.br/ce/estagie-conosco/concursos-de-estagio/arquivos/codigo-de-etica-mpu.pdf/view>> Acesso em 28 de jul. 2020

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

KANT, Immanuel. **Religião nos limites da simples razão**. Tradução: Artur Morão. Covilhã, 2008. Disponível em: www.lusofia.net. Acesso em 28/09/2018.

Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross, p. 09. Disponível em

MATHEWS, M.C. Codes of Ethics: **Organizational Behavior and Misbehavior**, In: FREDERICK, W.C. (Ed.), **Research in Corporate Social Performance and Policy**. Connecticut, v. 9, CT, Jai Press, 1987. p. 107-130.

MARQUES, S. S.. MARIS, S. M. S. REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA PÓS-MODERNA. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXVI, Nº. 000083, 24/05/2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/reflexoes-sobre-etica-pos-moderna> Acesso em: 05 de jul. 2020.

Martins, R. R. S. **Implantação do Código de Ética ou Conduta Ética nas empresas**. Acervo digital da Universidade Federal do Paraná, p. 13, 2003. Disponível em:<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/56608/Rosemir%20Roker%20da%20Silva%20Martins.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 de jul. 2020.

MEIRELES, Wagner Valdivino. DE MARCO, Crithian Magnus. PENSAMENTO OCIDENTAL: DA ÉTICA DA VIRTUDE À ÉTICA DA RAZÃO. ULS AUTUMN V. 3, N. 1, 2014. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/uls/issue/view/127>> Acesso em 15/10/2018.

MENDES, A. V. C.; LÚCIO, M. L. **O Discurso da Ética na Administração Pública Federal: uma análise dos códigos de ética**. GESTÃO.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, v. 11, n. 2, p. 1-32, 2013. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/35560/o-discurso-da-etica-na-administracao-publica-federal-uma-analise-dos-codigos-de-etica->>> Acesso em 05 de jul. 2020.

MENDES, AnnitaValléria Calmon. **Ética na Administração Pública Federal**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

MENDES, AnnitaValléria Calmon; ANDRADE JUNIOR, Hermes de;LUZ, Rodolfo Pinto da; e BORGES,Cândido. Comissão de Ética Setorial: os desafios de fazer cumprir a ética na administração pública federal. **R. do serviço público**,Brasília, DF. v. 61, n. 137-156, abr./jun., 2010.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.p. 31-36.

PEDRO, Ana Paula. ÉTICA, MORAL, AXIOLOGIA E VALORES: CONFUSÕES E AMBIGUIDADES EM TORNO DE UM CONCEITO COMUM. *kriterion*, Belo Horizonte, nº 130, Dez./2014, p. 483-498. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/kr/v55n130/02.pdf>> Acesso em 15/10/2018.

PESSANHA, José Américo Motta.4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991 (Os pensadores; v.2).

Reinaldo, DIAS, *Gestão Pública - Aspectos Atuais e Perspectivas para Atualização*. Grupo GEN, 08/2017. [Minha Biblioteca]. (pag. 26)

SANTOS, Clezio S dos. *Introdução à gestão pública, 1ª edição*. Editora Saraiva, 05/2005. [Minha Biblioteca].(pag.12)

SARMENTO, A.C.C.; FREITAS, J.A.S.B.; VIEIRA, P.R.C. **Códigos de ética empresarial**: uma análise de fatores que influenciam sua efetividade. In: XXXII EnANPAD Encontro da ANPAD, 2008, Rio de Janeiro. Disponível em: < file:///C:/Users/part/Downloads/42-Texto%20do%20artigo-135-1-10-20140127.pdf> Acesso em 28 de Jul. 2020.

SILVA, L. A. S. **Conceito de Empresa Pública para o Direito Administrativo**. In: As Empresas Públicas. Curitiba: 2001, p.10-11.

TRIVINOS, A. W. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.